Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº 36.546 Data 30-06-2014

Projeto de Lei nº 29/2014

Autor Mesa Diretora

Assunto Dispõe sobre a instituição do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Pompeia.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ___/___/___ _____ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 10 a 0 votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, 30/06/2014
_____
Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, ___/___/___
_____
Presidente

Autógrafo Nº 28/2014

Observações:

Lei Nº

de ___/___/___

Arquivado em ___/___/___

_____
Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Às Comissões competentes!
Pompéia, 30/09/2014

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 29 /2014.

Dispõe sobre a instituição do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal do Município de Pompeia.

Artigo 1°- Fica instituído o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Pompeia, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, vinculado diretamente à Mesa Diretora, com o objetivo de avaliar a ação administrativa e a gestão fiscal dos administradores do Legislativo, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, e tendo as seguintes atribuições:

I. verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução das metas do orçamento da Câmara;

II. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal e examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

III. apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

IV. verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas do Estado;

V. comunicar ao Presidente da Câmara qualquer ilegalidade de ato ou contrato, a fim de que o mesmo adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, comunicando ao Tribunal de Contas do Estado, no caso de não terem sido tomadas as providências para regularização da situação apontada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 2° - As atribuições da Controladoria serão exercidas por um servidor efetivo, nomeado pela Mesa do Legislativo, pertencente ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, que, preferencialmente, tenha capacitação técnica e profissional para o exercício da função.

§ 1° - Para o desempenho de suas atribuições, o responsável pelo Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória na

administração da Câmara Municipal, com a finalidade de estabelecer os procedimentos de Controle Interno.

§ 2° - Não poderão ser nomeados para as funções de Controlador Interno, os servidores que:

I. sejam contratados por excepcional interesse público;

II. tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado.

Artigo 3° - Constituem-se garantias e prerrogativas do responsável pelo Controle Interno:

I. independência profissional para o desempenho das atividades;

II. o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III. o acesso a qualificações, ao aperfeiçoamento, em cursos, capacitações, seminários, congressos, entre outras, além de subsídios materiais, como livros, mídias digitais, desde que, demonstrado o interesse público e garantido a participação ou uso em benefício do órgão.

Artigo 4° - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da controladoria no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Artigo 5° - O servidor que atuar no Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Artigo 6° - Os documentos e ações de auditoria do Controle Interno estarão disponíveis a consulta por todos os vereadores da Casa Legislativa.

Artigo 7° - Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim se justifiquem, o responsável pelo Controle Interno poderá requerer ao Presidente da Câmara Municipal a colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Artigo 8° - O Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, também serão assinados pelo Controlador Interno.

Artigo 9° - As despesas do Controle Interno do Poder Legislativo correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Pompeia, 24 de junho de 2014.

Válter Bettio
Presidente

Claudirlei Santiago Domingues
1° Secretário

Valentim Marques de Abreu Júnior
2° Secretário

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 29/2014

Autor: Mesa Diretora

Assunto: *"Dispõe sobre a instituição do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal do Município de Pompeia"*.

Após análise, verificamos que o Projeto supra citado atende as disposições legais e constitucionais.

Quanto ao mérito, nada a opor.

Sala das Comissões,

30 de junho de 2014.

Carlos Rogério Barbosa
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Relator

Claudirlei Santiago Domingues
Membro da Comissão de Justiça e Redação

Vanderlei Ribeiro dos Santos
Membro da Comissão de Justiça e Redação

Elcio Rigotto Zapparoli
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Fátima Cavalieri
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Nilson Fernandes da Silva
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Processo nº _____

Projeto de Lei nº 29 /2014

Autoria: Mesa Diretora da Câmara

Assunto:

"Dispõe sobre a Instituição do sistema de Controle Interno da Câmara Municipal do Município de Pompeia"

	SIM	NÃO
Carlos Rogério Barbosa	X	
Claudirlei Santiago Domingues	X	
Elcio Rigotto Zapparoli	X	
Fátima Aparecida Cavalieri	X	
Marcio Rogério Caffer	X	
Nilson Fernandes da Silva	X	
Valdemir Lopes Ferreira	X	
Valdir Cervelin	X	
Valentim Marques de Abreu Júnior	X	
Válter Bettio		
Vanderlei Ribeiro dos Santos	X	

Sala das Sessões, 30/06/2014

1º Secretário